



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
GABINETE DO PREFEITO

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2020, DO TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM", PROCESSO Nº 92/2020

A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório, Sr. Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais, com respaldo legal no **artigo 49, caput**, da **Lei Federal nº 8.666/93** e ulteriores alterações, **REVOGA** parcialmente a licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2020**, do Tipo "**Menor Preço por Item**", objetivando, resumidamente, o **Registro de Preços** para a **Aquisição de Materiais de Enfermagem e Farmacológicos para uso da Secretaria Municipal de Saúde**, tendo em vista a constatação do equívoco por parte da Secretaria Municipal de Saúde, setor requisitante, em solicitar em duplicidade o registro dos **itens: 312** (SORO FISIOLÓGICO 0,9% - 10 ML); **314** (CAPTOPRIL 25 MG. COMPRIMIDO); **315** (ALCOOL PURELL ADV. ESP.ALC-ANTISSEP.P/M), no referido certame, sendo que os mesmos se encontram devidamente registrados em **Atas de Registros de Preços** ainda **vigentes**.

Entendo ser possível o cancelamento dos registros dos itens, na forma de revogação, haja vista tratar-se de uma mera irregularidade formal, que pode ser revista. Nesse sentido, nos termos da Súmula 473 do STF, é certo que: *“A Administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”*.

Assim, tal fator aponta claramente a inconveniência de se concretizar a manutenção dos itens em duplicidade, para que não ocorra transtornos ao Município como também para as empresas detentoras dos respectivos registros de preços, sendo plenamente justificado a revogação dos itens, com fundamento no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº 8,883/94, 9032/95, 9069/95, 9648/98 e 9854/99.

Diante do exposto, por razões de interesse público, decido **REVOGAR** e cancelar o registro dos itens citados, sendo tudo na correta aplicação dos preceitos atinentes à espécie.

Outrossim, publique-se, na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: www.bebedouro.sp.gov.br, bem como, em atendimento ao **parágrafo 5º**, do **artigo 109**, da **Lei Federal nº 8.666/93** e ulteriores alterações, coloque-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura, situado à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Bebedouro/SP., 29 de setembro de 2020.

FERNANDO GALVÃO MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

“Deus Seja Louvado”